Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12749/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10355/2015
PROTOCOLO	: 1600291
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: PAULO ROBERTO DUARTE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA – CIDEMA.
PROCED. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PMSB – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PMSB. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 002/2015, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Corumbá MS*** e ***Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento integrado das Bacias dos Rios Miranda e APA - CIDEMA***, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria para a elaboração do PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico, com valor contratual no montante de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil duzentos reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 002/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 9735/2015 (peça 30).

Neste momento, serão analisados o Termo Aditivo n.º 01 e a execução financeira do contrato em comento.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 26510/2016 (peça 36), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato (3ª fase).

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC – 22874/2016, que se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato.

É o Relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela **regularidade** e **legalidade** do 1º Termo Aditivo bem como da execução financeira (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado termo:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	06.10.2015	09.11.2015	02.12.2015	+ 04 meses	**07.02.2016**	308

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	06.10.2015	09.11.2015	02.12.2015	**2.464,16**	**RS 36.664,16**	308

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade do 1º Termo aditivo e também quanto à execução financeira do Contrato Administrativo n° 002/2015.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências

regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade.

VALOR DO CONTRATO	R$	36.664,16
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	2.464,16
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	36.664,16
VALOR DO EMPENHO	R$	36.664,16
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	36.664,16
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	36.664,16
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	36.664,16

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **decido** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 002/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 002/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

wal